



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES , decreta e eu sanciono a seguinte

=D E L I B E R A Ç Ã O=

Artigo 1º) - Ficã o Chefe de Executivo autorizado a receber os tributos lançados até 1963 e incluídos em dívida ativa no balanço patrimonial da Prefeitura, sem a multa de 20%, até 30 de abril de 1964.

Artigo 2º)- Ficam excluídos dos benefícios da presente Deliberação, as dívidas ajuzadas e em fase final de execução:

Artigo 3º)- Os processos de petição inicial obterão os benefícios da presente Deliberação, desde que corra por sua conta as custas de Cartório.

Artigo 4º)- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MENDES, _____ de março de 1964

PREFEITO MUNICIPAL